



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Búzios/RJ

A/C do (a) Pregoeiro (a)

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Aquisição de ralos de ferro fundido nodular para sarjetas e tampões de ferro fundido tipo pesado.

A empresa H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Hiago Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 23.874.136-7 – DETRAN/RJ e do CPF nº 185.174.367-76, com fulcro no art. 165, I “c”, da Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria tempestivamente interpor:



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável, porém, equivocada decisão em habilitar a empresa **CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA**, nos lotes 1 e 2, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

DOS FATOS

Concorremos ao Pregão Eletrônico acima citado, e fomos surpreendidos com a habilitação da empresa **CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA**, que após ser considerada inabilitada por não cumprir os requisitos de habilitação e tendo a licitação seguido seu curso com a convocação das empresas remanescentes, foi permitido retorno a fase de habilitação da empresa acima citada, com a inserção de documento faltante.

Note no quadro abaixo que a empresa foi inabilitada.

Valor proposto (unitário total)	Valor ofertado (unitário total)	Valor negociado (unitário total)
R\$ 488.1700 R\$ 611.462.5000	R\$ 244.8000 R\$ 305.750.0000	-

Quantidade ofertada	Marcas/Fabricante	Modelo/Versão
1250	ALEA	ALEA

Participação desonesta ME/EPP	Participação disputa final
Não se aplica	Não se aplica

Conforme consta no chat acima, a empresa **CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA** foi inabilitada por não apresentar o anexo V, conforme exigido no item 17.3.1 do ato



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

convocatório. Na justificativa o pregoeiro ressaltou que a ausência do documento, não poderia ser resolvido com base no item 27.7 do edital que assim dispõe:

27.7 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

O art. 64 da lei de licitações e contratos é clara, quando VEDA a inclusão de documentos após a entrega dos mesmos, a ressalva é apenas em sede de diligência. Veja:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A ausência do anexo V, não se encaixa em nenhuma das hipóteses permitidas por lei. Em primeiro momento o pregoeiro inabilitou adequadamente o licitante, fundamentou sua decisão, porém, ao ser provocado no chat pela empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, o mesmo volta em sua decisão e habilita a empresa. Observe:



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

Mensagem do Participante

Item 1

De 15.604.957/0001-14 - Aproveito para que por algum motivo o Anexo V não sofreu upload na pasta compactada anexada no portal compras.gov para o item 2. É possível identificar no documento assinado a data e hora. Solicito que a empresa seja habilitada por atender integralmente ao edital e traves de documento comprobatório em anexo, como condição pré existente (Acórdão TCU PLENÁRIO No 1.211/2021).

Enviada em 14/01/2025 às 11:10:53h

Note que o participante, manifesta no item 1, um problema ocorrido no item 2, onde o mesmo já havia sido inabilitado. Vale dizer que o julgamento da licitação é por item onde o fechamento de cada item independem de sua ordem cronológica, como por exemplo no item 2 a empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, ocupou a primeira colocação e desta forma, ao ter seus documentos analisados, foi considerada inabilitada.

Diferentemente do ocorrido no item 1, onde a mesma ocupava a quarta colocação e após as três primeiras empresas não atenderem ao chamamento para apresentar suas propostas realinhadas a empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, foi convocada e assim, alegou que houve um erro no envio do item anterior.

E conforme consta nos autos o pregoeiro retomou a licitação habilitando indevidamente a empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA. Vejamos:



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

2 TAMPA BUEIRO

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada 1250
Qtde aceita 1250
Valor estimado (unitário) R\$ 489.1700

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
15.604.957/0001-14 Aceita e habilitada	CONSTRUCAO & LAZER LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 244.6000 Valor negociado (unitário) -
23.329.206/0001-65 ME/EPP Desclassificada	IMPACT NEGOCIOS LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 280.0000 Valor negociado (unitário) -
28.414.405/0001-95 ME/EPP Desclassificada	VALENCE DISTRIBUIDORA E S. RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 329.0000 Valor negociado (unitário) -
13.417.073/0001-25 ME/EPP	URIB COMERCIO E SERVICOS RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 360.0000 Valor negociado (unitário) -
03.992.516/0001-58	AFER INDUSTRIAL LTDA MG	Valor ofertado (unitário) R\$ 370.0000 Valor negociado (unitário) -
42.829.466/0001-44 ME/EPP	VILLA GARDEN COMERCIO E RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 396.0000 Valor negociado (unitário) -

Note que após a inabilitação, iniciou a convocação dos licitantes remanescente, (Impact 2ª colocada e Valence 3ª colocada), após estas serem desclassificadas, o pregoeiro retomou a análise do primeiro colocado, que já havia sido inabilitado. Não foi respeitado a sequência das demais empresas remanescentes, conforme descrito no edital. Observe:

16.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

Jamais poderiam retomar ao primeiro colocado, uma vez já julgado inabilitado por falta de documento. O fato da empresa Construção e Lazer ter sido vencedora do item 1, não lhe permite habilitar para o item 2, pois ocorreram em momentos distintos.

As alegações feitas via chat, não servem como defesa, que deveria ocorrer apenas no recurso.

O fato do documento estar com data e hora anterior, não são parâmetros para permitir incluir posteriormente. Entendemos que o agente da contratação não deve usar o rigor exagerado na análise dos documentos de habilitação e proposta, desde que os documentos sejam apresentados para análise. As regras contidas no edital devem ser seguidas, para que sua decisão, não venha ferir a outros princípios.

O artigo 64 da Lei 14.133/2021, dispõe que **“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos”**.

Fazendo uma interpretação simplesmente literal do dispositivo, entende o professor Marçal Justen Filho:

“A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. *O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências...*

*A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações **relativamente a***



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

documentos já apresentados pelo sujeito. Em tais hipóteses, não se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado. Existe a necessidade de esclarecimento sobre situação relativa à qual já havia sido produzida documentação. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 793).

Importante destacar que todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação no processo de licitação devem ser fundamentadas para serem consideradas válidas.

Assim, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União, o artigo 64 da Lei 14.133/2021 deve ser interpretado no sentido de que a vedação de inclusão de novo documento de habilitação, não alcança documento ausente.

O Termo de Referência assim dispõe:

16 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 17, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 9.5.1 a 9.6 deste edital de licitação.

16.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

E assim o pregoeiro se equivocou na habilitação da empresa Construção & Lazer Ltda.

Do Atestado de Capacidade Técnica

Do Termo de Referência:

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Além daquelas porventura exigidas no edital de licitação, a empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência e aptidão para o fornecimento de ralos e tampões, conforme especificado no Termo de Referência. Esse atestado deverá ser emitido por clientes anteriores, preferencialmente de natureza pública, e deverá demonstrar que a empresa já forneceu produtos em até 20% de cada item especificado no presente Termo de Referência.

Note que o atestado precisa conter ao menos **20%** de cada item. No atestado apresentado se quer demonstra o quantitativo. Vejamos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **Camargo Castro Transportes e Serviços**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.135.402/0001-00**, com sede na **Rua São Jorge, S/Nº, Lote 1012 - Viaduto - Araruama/RJ**, através de seu representante legal o Srº **João Vitor Nirello de Camargo Castro**, inscrita no CPF nº **150.024.027-39** ATESTA para devido fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA**, inscrita no CNPJ o nº **15.604.957/0001-14**, localizada à na **RODOVIA AMARAL PEIXOTO, nº 0, QUADRA: 0000A; LOTE: 0001 - XV DE NOVEMBRO - ARARIUAMA RJ, CEP: 28.979-383**, realizou o fornecimento de **TAMPÃO E RALO DE FERRO FUNDIDO**, com a finalidade de atender a demanda das nossas obras e instalações.



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

No atestado apresentado não consta quantidades, o que se sabe é que foram fornecidos tampões e ralos para uma empresa de transportes.

Queremos ressaltar que o edital é lei entre as partes, quando o edital exigiu o percentual, muitas empresas que não possuíam o quantitativo exigido, deixaram de concorrer ao certame e como agora podem fazer vistas grossas a um item exigido no ato convocatório? Lembramos que o Termo de Referência é parte integrante do edital.

Conclusão

Queremos acreditar que tenha ocorrido um equívoco na habilitação da empresa Construção & Lazer Ltda, uma vez que ao anexar a sua documentação, a mesma deixou de apresentar o Anexo V, exigido no edital.

Assim, também a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigido no termo de referência, que é parte integrante do edital. O art. 5º, assim dispõe:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, **da vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

A vinculação ao instrumento convocatório é um princípio fundamental no processo licitatório que estabelece que todas as regras e condições definidas no edital



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

devem ser rigorosamente seguidas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. O edital é o documento que contém todas as especificações, critérios de julgamento e requisitos necessários para a participação na licitação, e sua observância garante a igualdade de condições entre os concorrentes.

Esse princípio visa assegurar a transparência e a imparcialidade do processo, evitando que qualquer mudança nas regras possa favorecer ou prejudicar algum licitante. Assim, qualquer alteração ou desvio das condições estabelecidas no edital sem justificativa válida compromete a integridade do processo licitatório, podendo resultar em questionamentos legais e administrativos. Em suma, a vinculação ao instrumento convocatório é essencial para manter a confiança e a justiça no procedimento de contratação pública.

Do Requerimento

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública. O respeitável julgamento do presente recurso aqui apresentado, recai neste momento para responsabilidade da Sr.(ª) Pregoeiro (a), o qual a recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão.

Diante de todo o exposto, **REQUER PARA O LOTE 2:**

1 - Seja reconhecido o presente recurso;

2 – Seja considerada inabilitada a empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, por não apresentar no momento oportuno o Anexo V do edital e ainda por apresentar o atestado de capacidade técnica em desconformidade com o termo de referência.



HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

3 – Caso persista na decisão da habilitação da empresa acima citada, seja remetido a autoridade superior para julgamento do mérito da questão, conforme determina o §2º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, REQUER PARA O **LOTE 1**:

1 - Seja reconhecido o presente recurso;

2 – Seja considerada inabilitada a empresa CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, por apresentar o atestado de capacidade técnica em desconformidade com o termo de referência.

3 – Caso persista na decisão da habilitação da empresa acima citada, seja remetido a autoridade superior para julgamento do mérito da questão, conforme determina o §2º do art. 165, da Lei 14.133/2021

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 20 de janeiro de 2025.

*H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Hiago Morais da Silva
C.I nº 23.874.136-76 – DETRAN/RJ
CPF nº 185.174.367-76*